

ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (15/10/2021), às nove horas e dezessete minutos (9h17min), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da *Covid-19*), para realização da 230ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1319, em 8/10/2021. De início, colocou-se em apreciação a **Ata da 229ª Sessão Ordinária** (item 1), que restou aprovada por unanimidade. Logo após, foi invertida a ordem da pauta, bem como interrompida a transmissão, para tratar de matéria de caráter sigiloso, constante do item 15, que trata de decisão de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público **E-ext n. 2019.0003899** (E-doc n. 07010426752202161). Item dado por conhecido por todos. Dando seguimento, apreciaram os autos **Sei n. 19.30.9000.0000679/2021-65** (item 2), que trata de requerimento de pontuação por contribuição ao aperfeiçoamento funcional (E-doc n. 07010411608202129), da lavra do Promotor de Justiça Diego Nardo, sob relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. Com a palavra, o relator apresentou voto com ementa a seguir transcrita: “RESOLUÇÃO Nº 001/2012/CSMP. DESEMPENHO INDIVIDUAL. PEDIDO DE PONTUAÇÃO. PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL. REUNIÃO COM PODER JUDICIÁRIO DO TOCANTINS. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2020/PGJ/CGMP/CAOPAC. ALTERAÇÃO NORMATIVA EFETIVADA. DEFERIMENTO”. Após esclarecimentos, reconhecida a relevância do projeto, o voto do relator restou acolhido, por unanimidade, tendo sido conferido 2 (dois) pontos ao requerente, por sua contribuição ao aprimoramento institucional. Seguindo a ordem da pauta, apreciou-se os autos **Sei**

n. 19.30.9000.0000645/2021-13 (item 3), em que consta encaminhamento, por deliberação da 155ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, de requerimento de alteração da Resolução CSMP n. 005/2018 (E-doc n. 07010407316202191), formulado pelos Promotores de Justiça Edson Azambuja e Octahydes Ballan Júnior. Com a palavra o relator, Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira, apresentou voto assim ementado: “INCLUSÃO DE INCISO V, AO ARTIGO 23, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 005/2018. ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA CRIMINAL. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS AO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA”. Na ocasião, em síntese, foram discutidas possíveis soluções para instrumentalização da colaboração premiada no âmbito deste Ministério Público. Nesse sentido sugeriu, o Conselheiro João Rodrigues, a realização de estudo conjunto da matéria, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e Procuradoria-Geral de Justiça, a ser apresentado ao Colégio de Procuradores de Justiça. Debatida a matéria, o voto do relator restou acolhido, por unanimidade. Ato contínuo analisaram o item 4, que trata de **proposta de regulamentação do procedimento de revisão geral dos prontuários individuais** (E-doc n. 07010404232202112), de iniciativa da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, por força de deliberação da 225ª Sessão Ordinária deste Conselho Superior. Após apresentação, pelo Corregedor-Geral Marco Antonio, o colegiado deliberou pela abertura de vista coletiva da proposta aos Conselheiros, bem como pelo envio de cópia ao Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, após cumprimento, pela Secretaria, de diligência que importa em provê-los de informação acerca dos eventos de impugnação a prontuários individuais, apresentados ao Conselho Superior nos últimos dois anos, nos procedimentos de movimentação da carreira. Em seguida, foram cientificados dos **Relatórios de Inspeções** (itens 5 a 12) realizadas na 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi (E-doc n. 07010425572202161), 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi (E-doc n. 07010425574202151), 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi (E-doc n. 07010425576202149), 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi (E-doc n. 07010425579202182), 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi (E-doc n. 07010425582202112), Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (E-doc n. 07010426667202118), 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis (E-doc n. 07010430533202185) e 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis (E-doc n. 07010430536202119). Com a palavra, o Corregedor-Geral Marco Antonio mencionou a constatação de algumas situações anômalas durante essas inspeções, cujas providências cabíveis foram tomadas pela Corregedoria-Geral. Diante dessas circunstâncias, reforçou a necessidade de

Ata da 230ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 15.10.2021. 2/12

que o membro inventarie a situação processual e funcional da promotoria de justiça sob sua responsabilidade, ao assumir e, sobretudo, ao término do exercício ministerial. Prosseguindo aprovaram, à unanimidade, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, os **Projetos Pedagógicos** (itens 13 e 14) elencados: “Curso Estratégias e Segredos do Tribunal do Júri”, “Workshop investigação em ambiente cibernético”, “Webinário - Curso de Atualização de Português Jurídico”, “Workshop para utilização do Sistema de Procedimentos Extrajudiciais (e-Ext)”, “Workshop para utilização do Sistema de Processos Eletrônicos (e-Proc)” e “Semana da Saúde do Ministério Público - 11ª edição”, idealizados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAFA (E-doc’s n. 07010426373202171 e 07010431654202144), a ocorrerem em outubro e novembro de 2021. Dando continuidade, foram dadas por conhecidas as **respostas ao Ofício Circular CSMP n.º 007/2021** (itens 16 a 19), acerca de pedidos de informações dirigidos aos membros autorizados a participarem de cursos de aperfeiçoamento funcional por este Conselho Superior, quais sejam: 16) Autos CSMP n.º 032/2019 - Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre (E-doc n.º 07010429588202142); 17) Autos CSMP n.º 003/2019 - Procuradora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira (E-doc n.º 007010430496202113); 18) Autos CSMP n.º 030/2019 - Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira (E-doc n.º 007010429582202175); e 19) Autos CSMP n.º 029/2019 - Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior (E-doc n.º 07010430720202169). Logo após, foram conhecidos em bloco os **itens 20 a 35** da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a **apreciação de feitos** (itens 36 a 40), iniciada pelos de relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti (item 36): 1) E-ext n. 2018.0000555 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL - APURAR AS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ALUNOS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DIFERENCIADO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES EFETUADAS - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS DEMONSTRARAM QUE O MUNICÍPIO ATENDEU AOS PLEITOS RELACIONADOS AO PRESENTE FEITO - QUESTÃO SOLUCIONADA - ÊXITO

MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2018.0006476 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE FALTA DE ACESSO A POLÍTICAS PÚBLICAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PELO POVOADO BARRA DO AROEIRA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/TO. COMUNIDADE QUILOMBOLA. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA E A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO. INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2019.0002108 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1345/2019. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO MATADOURO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO, COBRANÇA DE VALOR ABUSIVO PARA REALIZAR A SANGRIA, DESCUMPRIMENTO DE NORMAS SANITÁRIAS E AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – ELEVAÇÃO DO PREÇO DA SANGRIA JUSTIFICADO PELA MELHORA NA OFERTA DOS SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE UM VETERINÁRIO PELO MATADOURO E EFETIVA FISCALIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - RECOMENDAÇÃO ATENDIDA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2019.0004720 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS EM DETRIMENTO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO CONFIRMADO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL QUE FOI ACOLHIDA INTEGRALMENTE. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO REVOGADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2019.0006174 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE NEGATIVA DE

COBERTURA PELO PLANSAUDE. AUTORIZADA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. DEMANDA SOLUCIONADA. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO E ENVIO OBRIGATÓRIOS DO INQUÉRITO CIVIL PARA APRECIÇÃO PELO CONSELHO. RESOLUÇÃO N.º 005/2018, DO CSMP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2019.0006787 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 3326/2019 INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS SIMULTANEAMENTE POR PARENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO. SOLUÇÃO DA DEMANDA - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA - EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES EM DESACORDO COM A SÚMULA N.º 13 DO STF. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2020.0001016 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, REFERENTE AO COMPROMISSO N.º 8280/2013 FIRMADO COM O FNDE. MATÉRIA JUDICIALIZADA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0000032-92.2020.8.27.2712 PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE AXIXÁ, EM DESFAVOR DO SEU EX-GESTOR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2020.0001183 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 0591/2020 PARA APURAR FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR SEM LICENÇA DO ÓRGÃO COMPETENTE. PERDA DO OBJETO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA INVESTIGADA HÁ MAIS DE TRÊS ANOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2020.0001482 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL COBRANÇA ABUSIVA DE TARIFA

MÍNIMA DE ÁGUA, EM DESACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2.469/2019, QUE ESTABELECE A COBRANÇA APENAS DA ÁGUA EFETIVAMENTE CONSUMIDA. MATÉRIA JUDICIALIZADA – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 000.3376- 20.2020.8.27.2700 EM TRÂMITE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

10) E-ext n. 2020.0003116 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça de Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL – POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM LOTEAMENTO E INVASÃO DAS APM’S 17, 18 E 19, NO JARDIM TAQUARI, EM PALMAS. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS JUNTADOS DEMONSTRAM QUE APÓS VISTORIA REALIZADA EM 15/12/2020, PELA SEDUSR, CONSTATOU A DESOCUPAÇÃO DAS REFERIDAS ÁREAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

11) E-ext n. 2020.0004114 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça de Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADES APONTADAS NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF AURENY II, EM PALMAS, PELO 3º RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º 316/2018/TO, EXARADO PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS – CRM/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA. DESNECESSÁRIO O REEXAME PELO CONSELHO SUPERIOR. SÚMULA N.º 005/2013, DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ACOMPANHAR A AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA”. Voto acolhido por unanimidade.

12) E-ext n. 2020.0004288 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA DE TITULAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA EM NOME DE EMPRESA PRIVADA, NESTA CAPITAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. PROPRIEDADE PRIVADA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO MOVIDA PELAS PARTES. INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO.

Ata da 230ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 15.10.2021. 6/12

HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Na sequência, passaram à análise dos feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho (item 37): 1) E-ext n. 2017.0003069 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra – Vista concedida ao Conselheiro João Rodrigues Filho, na 229ª Sessão Ordinária). Retirado de julgamento pelo Conselheiro João Rodrigues Filho, para conclusão da análise que motivou o pedido de vista. Na ocasião, provocou os demais Conselheiros à reflexão quanto ao marco inicial de contagem do prazo prescricional, a ser examinado na próxima sessão. 2) E-ext n. 2017.0002322 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AQUISIÇÃO DE PASSAGENS INTERESTADUAIS GRATUITAS OU COM DESCONTO - IDENTIDADE JOVEM. RETORNO DOS AUTOS APÓS NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ANTERIOR ARQUIVAMENTO - CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL POR PARTE DA EMPRESA DE TRANSPORTES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2020.0002613 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO EM DUPLICIDADE POR EQUÍVOCO. EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O MESMO FIM. IDENTIDADE DE OBJETO. SÚMULA Nº 8/2013, CSMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Dando continuidade, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (item 38): 1) E-ext n. 2019.0003712 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DENÚNCIA ANÔNIMA NOTICIANDO USO DE VEÍCULO OFICIAL PARA FINS PARTICULARES POR SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - POLICIAL CIVIL NO EXERCÍCIO DE CARGO INVESTIGATIVO - AUSÊNCIA DE PROVAS DE USO INDEVIDO DO VEÍCULO - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2019.0004198 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS

Ata da 230ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 15.10.2021. 7/12

PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2020.0002138 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO EXCESSIVA DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE FÁTIMA. MATÉRIA JUDICIALIZADA ATRAVÉS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0008942-38.2017.8.27.2737, EM TRÂMITE NA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Continuamente, apreciaram os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra (item 39): 1) E-ext n. 2021.0002862 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. Reapreciação de autos retirados de julgamento, pelo relator, na 230ª Sessão Ordinária do Conselho Superior. **Ementa:** “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO FEITA POR UM SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, PLEITEANDO REDUÇÃO DE 50% DA JORNADA DE TRABALHO PARA CUIDAR DO FILHO DEFICIENTE, PORTADOR DE OSTEOCONDROSE JUVENIL DA CABEÇA DO FÊMUR, DOENÇA QUE CONSISTE NA DESTRUIÇÃO DO QUADRIL NA CRIANÇA. 1 - ARQUIVAMENTO PELO ÓRGÃO DE PRIMEIRO GRAU SOB O ARGUMENTO DE QUE O CASO NÃO RECLAMA INTERVENÇÃO MINISTERIAL PORQUE O DIREITO SUPOSTAMENTE VIOLADO É DE ORDEM MERAMENTE INDIVIDUAL, DE CARÁTER DISPONÍVEL, SEM RELEVÂNCIA SOCIAL. 2 - DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO DE RELEVÂNCIA SOCIAL - TODOS AQUELES SERVIDORES PÚBLICOS COM FILHOS DEFICIENTES, DEPENDENTES DE CUIDADOS ESPECIAIS E ACOMPANHAMENTO, IDENTIFICAM A RELEVÂNCIA SOCIAL DECORRENTE DA NATUREZA DOS VALORES EM QUESTÃO: SAÚDE E DIGNIDADE DA PESSOA DEFICIENTE . 3 - PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE E NECESSIDADE DE PROTEÇÃO INTEGRAL DAS PESSOAS COM

Ata da 230ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 15.10.2021. 8/12

DEFICIÊNCIA, ASSEGURADOS PELOS ARTIGOS 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ESPECIAL. 4 - GARANTIA DE ATUAÇÃO MAIS AMPLA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ART. 3º DA LEI n. 7.853/1989) 5 - CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO E APURAÇÃO DOS FATOS , COM AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À DESIGNAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO PARA ATUAÇÃO. ART. 5º § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018/CSMP/TO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 885/2017 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato n. 2015.6.29.23.0406. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL No 7.115/83 POR PRESTADORES DE SERVIÇO ESTADUAIS. PROVIMENTO DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DA 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. INTERESSE DIFUSO EVIDENCIADO. DESIGNAÇÃO DO TITULAR DA 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS PARA PROSEGUIMENTO. REQUESTADAS INFORMAÇÕES. COMPROVADA A DISPONIBILIZAÇÃO, PELO DETRAN E PROCON, DE FORMULÁRIO NECESSÁRIO PARA DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA. NOTÍCIA INAUGURAL NÃO CONFIRMADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO JUSTIFICADA. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP n. 362/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n. 2014.2.29.27.0271. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADES NO CEREST/REGIONAL/PALMAS POR NÃO POSSUIR EQUIPE MÍNIMA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA SAÚDE DO TRABALHADOR. RETORNO DOS AUTOS AO CSMP APÓS DILIGÊNCIAS. A PROMOTORIA OFICIANTE EXAURIU AS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS. DEMONSTRADO QUE O OBJETO DA INSTAURAÇÃO FOI DEVIDAMENTE FISCALIZADO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA MUNICIPALIDADE - SOLUÇÃO DA DEMANDA – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 40): 1) E-ext n. 2019.0003259 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE FALTA DE MÉDICOS,

Ata da 230ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 15.10.2021. 9/12

MEDICAMENTOS E MATERIAIS NAS UPAs NORTE E SUL E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTA CAPITAL. CONSTATADA A FALTA DE MÉDICO DECORRENTE DO AFASTAMENTO OU DESLIGAMENTO DE PROFISSIONAIS. CONTRATAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA. ADOTADAS MEDIDAS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2020.0003536 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de insuficiência na realização de diagnósticos laboratoriais para Covid-19 e ineficiência na disponibilização de resultados de exames auxiliares como Dimero e Ferritina na Unidade de Pronto Atendimento Norte, nesta capital. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA. DESNECESSÁRIO O REEXAME PELO CONSELHO SUPERIOR. SÚMULA N.º 005/2013, DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ACOMPANHAR A AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA”. Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2020.0003774 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO (REGULARIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO N.º 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2020.0004804 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de poluição sonora decorrente do funcionamento do “Bar do Virote”, Município de Araguaína/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA NÃO CONFIRMADA DURANTE O PERÍODO DE MONITORAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por

unanimidade. 5) E-ext n. 2020.0005504 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO LIMITE DA CAPACIDADE DE SUPORTE DA CÉLULA EM USO DO ATERRO SANITÁRIO DE PALMAS. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS EFETUADAS. MUNICÍPIO TOMOU AS MEDIDAS PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA. ATERRO SANITÁRIO DA CAPITAL, COM A ATIVAÇÃO DA CÉLULA 6, ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2021.0002985 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR A REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NA CIDADE DE MONTE DO CARMO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO – INEXISTÊNCIA DE FATO QUE POSSA AUTORIZAR A TUTELA DOS INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS, INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2021.0004232 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA FALTA DE PROFISSIONAL TÉCNICO RESPONSÁVEL E FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE POSTO DE MEDICAMENTOS SITUADO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS. SOLUÇÃO DA DEMANDA, COM O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA INVESTIGADA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2021.0005532 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DA ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DA SAÚDE JUNTO À SECRETARIA ESTADUAL

DE SAÚDE. VERBA FEDERAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. Ao final, o Corregedor-Geral Marco Antonio registrou que, em função da PEC n.º 5, a Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais dos Ministérios Públicos – CNCGMMP Luciana Sapha Silveira, convocou reunião emergencial em Brasília, na qual, em decorrência de inspeções já previstas, será representado pelo Promotor-Corregedor Edson Azambuja. Informou que, na ocasião, haverá mobilização contra a proposta de emenda, em defesa da preservação da independência funcional do Ministério Público. Nesse sentido, requestou dos colegas sugestão de iniciativas com tal finalidade, para além da visitação ao parlamento, já acordada entre os que se farão presentes no ato. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e cinquenta minutos (10h50min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

João Rodrigues Filho
Membro

Moacir Camargo de Oliveira
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário